



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI Nº 534 DE 05 DE JULHO 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à ASADON - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse financeiro à ASADON - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista, inscrito no CNPJ sob nº 21.075.593/0001-25, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), cujo valor será destinado ao custeio das atividades da instituição, bem como manutenção das despesas com os munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para tratamento.

Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Vermelho Novo.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 05 de julho de 2021.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal